

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 003/2017

O **Município de Travesseiro**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Genésio Roque Hofstetter**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 08 de março de 2017, às 9:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório modalidade **CONVITE**, tipo “menor preço”, regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA**, conforme segue:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital a contratação de empresa para prestação de serviços de topografia, compreendendo:

- a)** Levantamento planimétrico e planialtimétrico de áreas de terras do Município ou de interesse do Município;
- b)** Estudos de desmembramentos e loteamentos por parte do Município;
- c)** Conferências, alinhamentos e alargamentos de ruas e/ou avenidas;
- d)** Locação de loteamentos e desmembramentos, arroios, posteamento, prédios, casas, ruas, avenidas, entre outros;
- e)** Georreferenciamento de todas as áreas medidas ao Sistema Geodésico Brasileiro (DATUM- SIRGAS 2000);
- f)** elaboração de mapas e memoriais descritivos.

1.2 - Qualquer dos serviços acima relacionados somente serão executados mediante solicitação do Município, devendo a licitante atender estes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

1.3 - Os serviços a serem executados pela licitante serão somente os necessários, sendo que o Município reserva-se o direito de solicitá-los de acordo com o interesse público, sem que caiba a licitante qualquer tipo de indenização pelos serviços licitados e não realizados.

1.4 - O Município reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado nesse instrumento, bem como exigir nova execução a expensas da licitante.

1.5 - Compete à licitante adotar as medidas pertinentes com vistas ao atendimento do disposto na Lei nº 5.194/66, inclusive pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para cada projeto/levantamento. O pagamento das ARTs emitidas será de responsabilidade do Município.

1.6 - O Município será responsável pelo pagamento dos custos com

impressão dos mapas a serem elaborados.

1.7 - O licitante deverá apresentar preço unitário por hora efetivamente trabalhada para o objeto desse edital, devendo a proposta ser apresentada com apenas duas casas decimais após a vírgula.

1.8 - Faz parte integrante do objeto, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicional ou solidariedade por parte do município de Travesseiro, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

2.1 - A habilitação dos licitantes para participar da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Contrato Social ou equivalente com a última alteração (se houver);
- b)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- c)** Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante
- d)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- e)** Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- f)** Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- h)** Certidão de Registro da empresa e do profissional responsável em conselho vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

h.1) A prova do licitante ter à disposição profissional de nível superior será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e no caso de prestador de serviços, mediante cópia do contrato entre a licitante e o(s) profissional(is) com firma reconhecida em cartório.

i) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo III do presente edital);

2.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

2.3 - Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.4 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS
CONVITE 003/2017
"NOME DO LICITANTE"

2.5 - O licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadra como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital, conforme modelo do Anexo II.

2.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no *caput* (2.1).

2.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "b" a "e" do item 2.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III - DA PROPOSTA (envelope 02):

3.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada, digitada ou preenchida em letra de forma legível, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas contendo, no mínimo:

3.1.1 - Preço por hora efetivamente trabalhada, com todas despesas incluídas.

3.1.1.1 - A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como seu retorno, será de responsabilidade da contratada, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto do edital.

3.1.2 - Prazo de início da prestação dos serviços.

3.2 - Deverá ser cotado preço por hora trabalhada em reais, considerando inclusos todos os impostos e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços ora licitados, bem como os custos de transporte, locomoção e estadia, para a realização dos trabalhos solicitados pelo Município.

3.3 - Os preços cotados serão para as condições de pagamento previstas no Capítulo V, devendo a proposta ter validade de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de abertura dos envelopes propostas.

3.4 - A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada.

3.5 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS
CONVITE 003/2017
"NOME DA LICITANTE"**

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante no local, dia e hora assinalados nesse Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, sendo que nenhuma proposta será recebida posteriormente nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações.

4.1.1 - As pessoas jurídicas podem ser representadas no procedimento licitatório por seus sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório com firma reconhecida contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes à presente licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

4.2 - A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes nº 01 e nº 02, abrindo imediatamente o envelope nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3 - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os representantes dos licitantes rubricarão os envelopes contendo a

proposta (envelope nº 02), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4 – Serão inabilitados os licitantes que:

- a)** Não atenderem às condições do Edital;
- b)** Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação pela Comissão;
- c)** Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;
- d)** Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II:

4.5 - A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6 - Vencida a fase da habilitação, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os **ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os **ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA**, das licitantes inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7 - A Comissão de Licitações, previamente, procederá a verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá sua correção do seguinte modo:

- I - O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.
- II - O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituído o total proposto pelo corrigido.

4.8 - Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a)** Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b)** Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- c)** Quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d)** Cotarem preço superior a **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)** por hora efetivamente trabalhada para os serviços objeto do Edital.

4.9 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço por hora efetivamente trabalhada** para a prestação de serviços objeto desse Edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10 - Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que, o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciarem, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

4.11 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao disposto nesse Edital.

4.12 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.13 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.14 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.15 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.16 - O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5 ou 2.5.1 desse Edital).

4.17 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS:

5.1 - Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I - recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;

II – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2 - A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata, ou via e-mail.

5.3 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4 - Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.5 - Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitações.

CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado mensalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetuados, acompanhada do relatório de horas executadas com a descrição do serviço efetuado, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante e por funcionário do Município.

6.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

6.5 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
01 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3.3.3.9.0.39.00.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (55)
3.3.3.9.0.39.05.000000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (41009)

CAPÍTULO VII - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1 - A adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor formalizar-se-á através de comunicado por escrito, encaminhado via AR (Aviso de Recebimento), via e-mail ou pessoalmente, ao representante credenciado ou responsável do licitante.

7.2 – Após notificado, o licitante vencedor tem 5 (cinco) dias, contados do recebimento do comunicado, para assinar o contrato com o Município, sendo esse prazo prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação feita pelo licitante vencedor e aceita pelo Município.

7.3 – O contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

7.4 - No caso de prorrogação da vigência do contrato a ser firmado, poderá ser concedido reajuste do preço mediante aplicação do índice do IGP-M/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - O objeto será recebido:

a) provisoriamente, por funcionário competente quanto da execução do objeto, para verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações do Edital;

b) definitivamente, em 15 (quinze) dias contados da execução dos serviços.

8.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelas informações fornecidas pelos serviços prestados.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 9.2;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

9.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

9.3 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas

técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

9.7 - Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

9.8 - O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CAPÍTULO X - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

10.1 - Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto à Secretaria da Administração, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 10.1.1), pelo telefone (item 10.1.2) ou pelo e-mail :

10.1.1 - Manhã: 08:00 às 11:30
Tarde: 13:30 às 17:00

10.1.2 - Telefone: (51) 3759-1122

10.1.3 - E-mail: licita@travesseiro.rs.gov.br

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - O Município poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.2 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

11.3 - Faz parte integrante deste Edital o ANEXO I, que compreende a Minuta do Contrato; ANEXO II, declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa e ANEXO III, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

11.4 - As empresas que forem declaradas inabilitadas pela Comissão de Licitação, terão o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação e adjudicação das empresas vencedoras para retirar o Envelope nº 02 – PROPOSTA, devidamente lacrado, sob pena de após este prazo os mesmos serem descartados (incinerados) pela Administração Municipal.

Travesseiro, 21 de fevereiro de 2017.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica.

Em 21/02/2017

FÁBIO ANDRÉ GISCH
Assessoria Jurídica - OAB/RS 71.942

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONVITE 003/2017

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Genésio Roque Hofstetter**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **LICITANTE VENCEDORA**, com sede na ..., inscrita no CNPJ sob o nº, nesse ato representada por seu, Sr., portador do CPF..., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – É objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de topografia, compreendendo:

- a)** Levantamento planimétrico e planialtimétrico de áreas de terras do Município ou de interesse do Município;
- b)** Estudos de desmembramentos e loteamentos por parte do Município;
- c)** Conferências, alinhamentos e alargamentos de ruas e/ou avenidas;
- d)** Locação de loteamentos e desmembramentos, arroios, posteamento, prédios, casas, ruas, avenidas, entre outros;
- e)** Georreferenciamento de todas as áreas medidas ao Sistema Geodésico Brasileiro(DATUM- SIRGAS 2000);
- f)** elaboração de mapas e memoriais descritivos.

1.2 - Qualquer dos serviços acima relacionados somente serão executados mediante solicitação do Município, devendo a CONTRATADA atender estes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

1.3 - Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão somente os necessários, sendo que o MUNICÍPIO reserva-se o direito de solicitá-los de acordo com o interesse público, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de indenização pelos serviços licitados e não realizados.

1.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado nesse instrumento, bem como exigir nova execução a expensas da CONTRATADA.

1.5 - Compete a CONTRATADA adotar as medidas pertinentes com vistas ao atendimento do disposto na Lei nº 5.194/66, inclusive a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) competente e às determinações da legislação ambiental pertinente.

1.6 - A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como seu retorno, será de responsabilidade da contratada, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto do contrato.

1.7 - Faz parte integrante do objeto, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicional ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ (.....) por hora efetivamente trabalhada.

2.2 – Quando necessária a execução de trabalhos não previstos neste contrato, o preço dos mesmos deverá ser ajustado previamente pelas partes.

2.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.4 – Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por adiantamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetivado mensalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetuados, acompanhada do relatório de horas executadas com a descrição do serviço efetuado, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante e por funcionário do Município.

3.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato;
- b)** observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c)** comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, caso solicitado;
- d)** quando da execução dos serviços, submeter-se à fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 – A **CONTRATADA** é responsável ainda, para com o **MUNICÍPIO** e para com terceiros:

- a)** pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou às unidades imobiliárias, e consequência de imperícia, imprudência, negligência ou dolo, próprias ou de

prepostos, auxiliares ou operários;

b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;

c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados.

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

5.3 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 6.3;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

6.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.3 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

6.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

6.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

6.7 - Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

6.8 - O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações e prazo;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- f) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- g) Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão, desde que noticiada a outra parte da rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.3 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com possibilidade de renovação sempre por igual período, até o limite da Lei nº 8.666/93, podendo ser corrigido anualmente de acordo com a variação do índice IGP-M ou outro indexador que vier a substituí-lo..

8.4 - A licitante vencedora deverá manter, durante o prazo de execução, as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

01 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

3.3.3.9.0.39.00.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (55)

3.3.3.9.0.39.05.000000 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (41009)

CLÁUSULA DECIMA - BASE LEGAL E FORO

10.1 – O presente contrato está baseado na proposta financeira apresentada pela CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade Convite nº 003/2017.

10.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS, para as questões resultantes deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, xxx de xxxxxx de 2017.

.....
Contratada

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu contador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº_____ DECLARA, para fins do disposto no item 2.5 e 2.5.1 do Edital de Licitações, modalidade **Convite nº 003/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- (☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
(☐) **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), ____de ____de 2017.

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO III

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)